



ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br  
Município de Redenção  
PROTOCOLO

Nº 9.579/14

Data 14 05 14

Ass. Funcionário *Munici*

LEI MUNICIPAL Nº 668/14-CMR.

DE 07 DE MAIO DE 2014

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

07/05/14

Dispõe sobre a remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2014 e, dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO,

Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais com base no Inciso III do Artigo 210 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário rejeitou por unanimidade os vetos opostos ao Projeto nº 002/2014, mantendo a redação original do Autógrafo nº 006/2014, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Redenção – REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, tributáveis ou não tributáveis, com ou sem exigibilidade suspensa, mediante a concessão de remissão tributária, autoriza o Chefe do Executivo a conceder remissão ou descontos aos contribuintes do IPTU 2014, e cria a campanha do IPTU PREMIADO através de distribuição gratuita de prêmios sorteados.

§ 1º - A remissão ocorrerá sobre os débitos existentes na forma administrativa, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão os débitos fiscais executados judicialmente.

§ 2º - A opção pelo programa (REFIS) implica no início imediato do pagamento dos débitos, podendo ser paga da seguinte forma:

**Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

**I** - em **parcela única** com remissão de **100%** (cem por cento) sobre juros e multa, com o vencimento para o dia 20 de maio de 2014;

**II** - em até **04 (quatro)** parcelas iguais, com desconto de **80%** (oitenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**III** - em até **06 (seis)** parcelas iguais, com desconto de **60%** (sessenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**IV** - em até **08 (oito)** parcelas iguais, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre juros e multa, vencendo a primeira até 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**V** - em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sem desconto sobre juros e multa, sendo a primeira de imediato, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º - O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§4º - Fica concedida a remissão parcial do IPTU 2014, aos contribuintes que criam e mantenham jardins dentro do programa 'IPTU VERDE'.

§5º - Fica concedida a remissão total do IPTU 2014, aos aposentados e pensionistas que possua somente um imóvel em seu nome".

**Art. 2º** - O prazo final para adesão ao REFIS e às remissões ou descontos de que trata esta Lei poderá ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - A adesão do contribuinte a presente Lei de benefício fiscal, implica em:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos a que se refere esta Lei;

**Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

II - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para o programa (REFIS);

III - desistência expressa e irrevogável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irrevogável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto;

IV - na ciência dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendente;

**Art.4º**- O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante atos da Secretaria Municipal da Fazenda:

I- inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei ou em regulamento;

II- apuração, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do erário municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável;

III- transferências de qualquer título de imóveis cujos débitos já se encontrem parcelados.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do programa implicará na perda do parcelamento concedido, e na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, além de pronta execução fiscal, incorporando-se ao montante não pagos acréscimos legais na forma da legislação aplicável.

§2º - A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que enseja-la.

**Art. 4º** - O contribuinte do IPTU 2014 referente à remissão ou descontos referidos no art. 1º desta Lei poderá realizar o pagamento:

**Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)**



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

I- em **parcela única** com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor principal a ser pago, com vencimento para o dia 20 de maio de 2014;

II- em até **três (3)** parcelas iguais sobre o valor principal a ser pago, com desconto de **10%** (dez por cento), com vencimento da primeira parcela para 20 de maio de 2014, e as demais a cada 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único** - O valor mínimo da parcela será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 6º**-O REFIS não alcança débitos relativos ao imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 7º**- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder por meio de sorteio público a distribuição gratuita de prêmios aos contribuintes adimplentes ou contemplados por esta Lei e previstos no art. 1º.

**Art. 8º**- A política de incentivo por meio de distribuição gratuita de prêmios de que trata o artigo anterior será regulamentado por ato próprio.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,**  
aos 07(sete) dias do mês de maio de 2014.

**José Claudio**

**Vereador Presidente**

**Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará**

**Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)**